

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

Realização de 01 (uma) inscrição no curso online, 100% ao vivo, "Administração de Documentos Públicos e Formação da Memória Institucional", promovido pela empresa Consultre, no período de 19 a 23 de outubro de 2020, com carga horária de 20 (vinte) horas-aula.

Deverão ser oferecidos certificado de participação e material didático para download.

2 SETOR REQUISITANTE

Escola Judicial Militar do Estado de Minas Gerais - EJM

3 JUSTIFICATIVA

O levantamento das necessidades de treinamento para construção do Plano Anual de Capacitação 2020 apontou a necessidade de desenvolvimento de competências técnicas em Gestão de Documentos Públicos e Arquivologia pela servidora lotada no setor de Gestão Documental.

A Gestão Documental realiza um extenso e minucioso trabalho, de análise e eliminação de documentos e processos antigos, que é de grande responsabilidade, pois se trata da preservação da história da instituição. Essa atividade exige um conhecimento sólido dos critérios e normas relativos a prazos de guarda de cada tipo de documentação, destinação final e recolhimento de peças de valor histórico/institucional para compor o acervo arquivístico.

Espera-se, com a participação no curso, que a servidora adquira ainda mais segurança em sua atuação e aperfeiçoe sua aptidão para desenhar politicas de gestão de documentos públicos, elaborar e implantar planos de classificação e tabela de temporalidade e estabelecer critérios de preservação de acervos, a fim de que o Tribunal alcance com eficiência e prudência o objetivo de reduzir sua massa documental.

4 DOS PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA ENTREGA DO **SERVIÇO**

- 4.1 O evento deverá ser realizado nas datas estipuladas, a saber, nos dias 19, 20, 21, 22 e 23 de outubro de 2020:
- 4.2 O evento deverá acontecer em plataforma de videoconferência que permita interação em tempo real, conforme proposto pela empresa ofertante;

4.3 O evento deverá cumprir todas condições constantes da proposta comercial, em termos de conteúdo programático, palestrantes e carga horária.

5 DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

- 5.1 A EJM, após contato com a participante para verificar se o serviço foi prestado em conformidade com o Termo de Referência e a proposta e caso não haja qualquer impropriedade explícita, atestará sua devida prestação, no primeiro dia útil subsequente ao término do curso.
- 5.2 O Tribunal não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso injustificado, imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo ao FORNECEDOR efetuar as correções necessárias no prazo determinado, sob pena de aplicação de sanções legais.
- 5.3 O FORNECEDOR terá o prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da comunicação do fato, para propor nova oportunidade para correção do serviço recusado pela fiscalização do Tribunal.
- 5.4 Todos os ônus decorrentes de eventuais correções do serviço nas hipóteses descritas acima correrão por conta do fornecedor.
- 5.5 O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade civil a ele relativa.
- 5.6 O FORNECEDOR será obrigado a refazer, conforme o caso, qualquer porção de serviços contratados que, a juízo comprovado do TRIBUNAL, não estiver de acordo com o Termo de Referência.

6 DA FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL

- 6.1 Sem prejuízo ou dispensa das obrigações do FORNECEDOR, o TRIBUNAL exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução do objeto, por meio de servidor indicado pelo TJMMG, especialmente designado, que fiscalizará a fiel observância das especificações do serviço, dentre outros critérios, e anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.
- 6.2 O servidor designado pelo Tribunal terá poderes para fiscalizar a execução do objeto e especialmente para:
- 6.2.1 Notificar o FORNECEDOR sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste Termo, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;
- 6.2.2 Fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos em conformidade com o objeto, de acordo com as condições estabelecidas;
- 6.2.3 Recusar o objeto que tenha sido executado pelo FORNECEDOR em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Referência, apresentando as devidas justificativas.

- 6.3 A fiscalização do TRIBUNAL não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade do FORNECEDOR.
- 6.4 O recebimento e a conferência do objeto executado serão realizados pelo servidor designado.

7 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 O TRIBUNAL obriga-se a:

- 7.1.1 Notificar o FORNECEDOR sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa:
 - 7.1.2 Fiscalizar e atestar a entrega do objeto do Termo de Referência.
 - 7.1.3 Atestar a entrega do objeto no documento fiscal correspondente.
- 7.1.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo FORNECEDOR, em relação ao objeto deste Termo de Referência.
- 7.1.5 Efetuar os pagamentos devidos ao FORNECEDOR nas condições estabelecidas.
- 7.1.6 Fiscalizar e acompanhar a entrega do serviço, o que não exclui nem diminui a responsabilidade do FORNECEDOR pela perfeita execução do objeto;
 - 7.1.7 Efetuar o recebimento do objeto;
- 7.1.8 Rejeitar o fornecimento efetivado em desconformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

8.2 O FORNECEDOR obriga-se a:

- 8.2.1 Realizar a perfeita execução do objeto, cumprindo todas as condições e prazos fixados, assim como a legislação aplicável.
- 8.2.2 Fornecer o serviço, em estrita conformidade com as especificações de sua proposta, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas, responsabilizando-se pela qualidade do serviço, propondo correção, no prazo máximo de 5 (cinco) dias e sem ônus para o TRIBUNAL, de qualquer tipo de vício ou imperfeição verificado ou inadequação às especificações constantes no Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 8.2.3 O FORNECEDOR deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRIBUNAL, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento.
- 8.2.4 Entregar o serviço dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.

- 8.2.5 Executar o fornecimento, responsabilizando-se pela perfeição técnica do serviço entregue.
- 8.2.6 Encaminhar ao TRIBUNAL juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na contratação, especialmente cópias das certidões de regularidade fiscal, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores por servidor do TRIBUNAL.

9 DO PRECO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento decorrente desta Contratação será efetuado pela Diretoria Executiva de Finanças, em parcela única, por processo legal, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura, estando a documentação fiscal regular.
- 9.2 O documento fiscal deverá ser emitido pelo FORNECEDOR em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 9.3 O FORNECEDOR apresentará a fatura, a Nota Fiscal ou Boleto Bancário referente ao objeto ora contratado ao servidor designado pelo Tribunal. O servidor, após os devidos registros, encaminhará a Nota Fiscal à Diretoria Executiva de Finanças para pagamento.
- 9.4 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizada tal documentação.
- 9.5 O pagamento devido pelo TRIBUNAL será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- 9.6 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o FORNECEDOR dará ao TRIBUNAL plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 O FORNECEDOR, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do objeto, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das penalidades previstas neste instrumento e demais cominações legais.
- 10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, o Tribunal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as penalidades de advertência, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto nos art. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser aplicadas as seguintes penalidades:
 - 10.2.1 advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- 10.2.2 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos do Decreto Estadual nº 45.902/2012 e

suas posteriores alterações;

- 10.2.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e não for procedido ao ressarcimento dos prejuízos decorrentes da inadimplência do fornecedor.
- 10.3 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 10.4 As penalidades aplicáveis pela inadimplência a qualquer das obrigações assumidas neste instrumento são as previstas nos arts. 86, 87, 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e no art. 38 do Decreto Estadual 45.902, de 27/01/2012.



Documento assinado eletronicamente por CYNTHIA CHIARI BARROS, Coordenadora Administrativa da EJM, em 10/09/2020, às 08:27, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjmmg.jus.br/servicos informando o código verificador 0187060 e o código CRC 4B38E014.

0187060v3 20.0.000001141-0

Rua Tomaz Gonzaga, 686 - Bairro Funcionários CEP 30180-143 - Belo Horizonte - MG